



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 137/2024

Dispõe sobre a instituição do “Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduo Tecnológico”, denominado “ECOPONTO DIGITAL”, no município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduo Tecnológico”, denominado “ECOPONTO DIGITAL”, no município do Recife.

Art. 2º O “Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduo Tecnológico” tem as seguintes finalidades:

I - a preservação da Saúde Pública;

II - a destinação final ambientalmente adequada de materiais e de equipamentos de informática;

III - o gerenciamento dos resíduos de materiais e de equipamentos de informática;

IV - a geração de benefícios sociais e econômicos;

V - a segurança e a capacitação técnica de profissionais;

VI - a regularidade, a continuidade, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a disposição final dos materiais e equipamentos de informática descartados; e

VII - a participação social.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por “resíduo tecnológico” os resíduos gerados pelo descarte de materiais e equipamentos de informática, componentes e equipamentos periféricos de computadores, inclusive:

- I - monitores;
- II - telas;
- III - *displays*;
- IV - impressoras;
- V - teclados;
- VI - *mouse*;
- VII - *drivers*;
- VIII - *modens*; e
- IX - assemelhados de uso pessoal.

Art. 4º A Administração Municipal deverá colocar à disposição da população postos de coleta de materiais e equipamentos de informática descartados.

Art. 5º Os materiais e equipamentos descartados pela população nos “ECOPONTOS DIGITAIS” deverão ser destinados à:

- I - utilização ou reutilização pela Administração Pública;
- II - reciclagem e;
- III - doação para:
 - a) organizações sem fins lucrativos; ou





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

b) entidades da sociedade civil.

Art. 6º Para a execução desta Lei, poderão ser celebrados convênios ou parcerias com:

I - cooperativas;

II - associações de catadores;

III - instituições educacionais; e

IV - demais organizações e entidades da sociedade civil.

§ 1º Os conveniados ou parceiros deverão ser selecionados mediante apresentação de projetos sociais, considerando, entre outros:

I - descrição detalhada do projeto;

II - objetivos e metas;

III - procedimentos operacionais de:

a) segregação;

b) acondicionamento;

c) coleta;

d) triagem;

e) armazenamento;

f) transporte;

g) tratamento dos resíduos sólidos; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

h) disposição final adequada dos rejeitos;

IV - formas de prevenção de possíveis riscos ambientais;

V - formas de participação social e resultados;

VI - possibilidade de ações compartilhadas com outras organizações e entidades da sociedade civil;

VII - programas de capacitação técnica e valorização profissional;

VIII - geração de negócios, emprego e renda.

§ 2º Compete à organização ou entidade selecionada a responsabilidade por todas as etapas do projeto, bem como responder sobre eventuais danos ao meio ambiente e à saúde da população, arcando com reparações e ressarcimentos cabíveis.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo:

I - monitorar e fiscalizar o cumprimento de metas e objetivos propostos pelas organizações e entidades selecionadas; e

II - fixar critérios, normas e procedimentos para o gerenciamento e a adequada destinação final do resíduo tecnológico recolhido nos “ECOPONTOS DIGITAIS”.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de Abril de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

EBINHO FLORÊNCIO

Vereador - REDE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária, ora apresentado, tem por escopo reduzir os danos causados pelos lixos tecnológicos, quando jogados de forma inadequada no meio ambiente. Esta Proposição busca, além de reduzir a poluição do meio ambiente, promover a geração de empregos e renda para os recicladores deste tipo de Segmento.

Devemos lembrar que o Município do Recife exerce liderança mundial na produção de *softwares* no Porto Digital. Assim, nada mais justo que a Cidade, que é referência no segmento de *software*, inclusive na exportação deles para o exterior, seja líder, também, na reciclagem e na coleta de lixo tecnológico.

Assim, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 15 de Abril de 2024.

EBINHO FLORÊNCIO
Vereador - REDE

